

Estudo Técnico Preliminar

**Contratação de Aterro Sanitário licenciado para
recepção, tratamento e destinação final de
resíduos sólidos do município de Porto Feliz**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada para a recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Porto Feliz, em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo tem por finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Porto Feliz/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Até o ano de 2020, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos era realizada por meio de contratação indireta, incluída em contrato mais amplo que englobava outras atividades relacionadas à coleta e transporte. Contudo, com a celebração do Contrato nº 150/2020, firmado com a empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, houve a contratação direta e específica do serviço de destinação final, o que resultou em maior controle técnico e financeiro por parte da Administração Municipal, promovendo mais eficiência e economia à gestão pública.

Conforme previsto na NBR 10.004/2004, consideram-se resíduos sólidos domiciliares aqueles gerados em residências e edifícios residenciais, e resíduos comerciais aqueles provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais não perigosos e órgãos públicos, classificados como Classe II-A. A técnica de destinação em aterro sanitário, além de atender às exigências ambientais e sanitárias, garante a

disposição final segura dos resíduos, minimizando impactos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme os princípios da engenharia sanitária.

Diante da proximidade do término da vigência contratual e da necessidade de continuidade do serviço essencial de destinação de resíduos, é imprescindível a abertura de novo processo licitatório, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e assegurando a prestação contínua do serviço, sem prejuízo à população e ao meio ambiente.

Além disso, destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria para a realização da destinação final dos resíduos sólidos urbanos, sendo indispensável a contratação de empresa que possua aterro licenciado em condições operacionais adequadas, conforme previsto na legislação ambiental vigente. O serviço deverá abranger a recepção e o tratamento dos resíduos em local licenciado, com emissão de tickets de pesagem e controle rigoroso do volume recebido, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os normativos legais e contratuais.

Assim, considerando a essencialidade do serviço, os benefícios da contratação direta do aterro observados desde 2020, e a necessidade de dar continuidade à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, justifica-se a abertura de nova licitação para contratação de empresa apta à execução do objeto.

4. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que houve contratação anterior.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a destinação de todos resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Porto Feliz, em Aterro Sanitário licenciado, contemplando também a recepção e tratamento, observando as normas da ABNT, CETESB e demais legislações pertinentes.

Empresas situadas até 40 quilômetros poderão receber os resíduos com transporte realizado pelo Município. Empresas fora deste raio deverão executar e licenciar rampa de transbordo própria, arcando com os custos e o transporte.

A solução inclui ainda controle por balança, responsabilidade sobre passivos ambientais e atendimento a requisitos técnicos legais e ambientais.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os serviços serão executados conforme a demanda coleta do município, incluindo a zona urbana e zona rural.

A quantidade mensal estimada é variável, dependendo da geração de resíduos pelos munícipes. Para tanto, considerando os levantamentos dos resíduos gerados nos anos anteriores, estipulamos a quantidade mensal de aproximadamente 1.700 toneladas.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO

A metodologia utilizada na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar foi realizada com base em pesquisas diretas com fornecedores:

Descrição dos Serviços	Qtde Mensal Estimada (Ton)	Qtde Anual Estimada	Cotação - Proactiva	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Contratação de Aterro Sanitário Licenciado para destinação de resíduos sólidos do município de Porto Feliz	1.700	20.400	R\$ 180,00	R\$ 306.000,00	R\$ 3.672.000,00

A metodologia adotada para composição dos custos considerará valores por tonelada de resíduos destinados, conforme pesagem em balança do aterro. A contratação será feita por menor preço unitário.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Há diversas empresas com licenciamento vigente aptas à prestação do serviço. A limitação de estrutura do Município e a busca por maior economicidade justificam como critério de menor preço.

A solução oferece flexibilidade, economicidade, controle e conformidade legal, atendendo às necessidades da Administração.

Conforme estabelecido no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência, para participação no certame, as empresas deverão comprovar que estão localizadas dentro de um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros do município de Porto Feliz/SP. Tal delimitação se justifica por razões técnicas, operacionais, econômicas e ambientais, conforme exposto a seguir:

- Redução de custos operacionais:** O transporte dos resíduos sólidos domiciliares será realizado pelos mesmos caminhões utilizados na coleta diária do município. Essa medida permite significativa economia ao erário, pois elimina a necessidade de contratação de empresa terceirizada apenas para o transporte, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência logística.
- Evita a obrigatoriedade de construção de estação de transbordo:** Caso o transporte de resíduos até o destino final seja realizado por veículos distintos dos utilizados na coleta, seria obrigatória a construção e regularização de uma estação de transbordo – estrutura que exige a obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes, como a CETESB. Além dos elevados custos de implantação e manutenção dessa estrutura, é relevante destacar que estações de transbordo, ainda que licenciadas, podem gerar passivos ambientais, atrair vetores e causar impactos negativos ao entorno, o que o município pretende evitar.
- Evita gastos adicionais com manejo de chorume:** a construção de uma estação de transbordo implicaria também na necessidade de contratação de empresa

especializada para coleta, tratamento, e destinação do chorume gerado nesse ponto de apoio, o que acarretaria mais um custo adicional ao município.

- d) **Experiência anterior bem-sucedida:** por fim, é importante destacar que o município já adotou esse modelo em contratação anterior, com resultados altamente satisfatórios. A proximidade do aterro permitiu maior autonomia da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, além de otimizar os fluxos logísticos e garantir o pleno atendimento das necessidades locais, sem prejuízo ao meio ambiente ou à qualidade do serviço.

Dessa forma, a exigência de localização em um raio de até 40 quilômetros não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida técnica e racional que busca a economicidade, a eficiência da prestação do serviço, o cumprimento da legislação ambiental e a prevenção de impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento do objeto, visto que o serviço será licitado por tonelada como item único.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não estarão em vigência contratos correlatos e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do Aterro Sanitário Licenciado, espera-se garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos domiciliares, minimizando riscos ambientais, otimizando os custos operacionais e cumprindo os parâmetros legais e ambientais.

A solução adotada proporcionará maior controle técnico e eficiência na execução dos serviços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A destinação dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário Licenciado é medida mitigadora de impactos ambientais gerados pela disposição irregular.

O serviço contratado garantirá o cumprimento da legislação e contribuirá com a sustentabilidade do município.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, econômica e juridicamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade. A solução garante o atendimento contínuo do serviço público essencial de limpeza urbana.

A contratação é necessária, legal e vantajosa ao Município, especialmente pelo volume mensal expressivo de resíduos e pela inexistência de estrutura própria.

Porto Feliz, 06 de agosto de 2025.

Mário Aparecido Bísaro
Secretário de Serviços Públicos